



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2020

Teresina, 04 de março de 2020.

Aprova a estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Formação do Servidor “Antonino Freire” – CFAF/UESPI, unidade administrativa da Universidade Estadual do Piauí – UESPI responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o processo nº 10403/19,

CONSIDERANDO MEMO nº 27 Gab – CFAF/UESPI,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN Nº 024/2005, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 115, da Resolução CONSUN Nº 001/2008 que aprova o Regimento Geral da UESPI,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Lei 7.211, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional e o funcionamento do Centro de Formação do Servidor “Antonino Freire” – CFAF/UESPI responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí conforme a Lei 7.211, de 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião extraordinária do dia 03 de março de 2020,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

Art. 1º – O Centro de Formação do Servidor “Antonino Freire” – CFAF/UESPI, unidade administrativa da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, integra o *Campus sede* – Poeta Torquato Neto, como anexo, conforme art. 19, da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, que acrescentou a alínea “c”, ao §2º, do art. 12, da Lei nº 7.048, de 16 de outubro de 2017, responsável pela Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, realização de Cursos, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, regido por esta Resolução, pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES.

Parágrafo único - O CFAF/UESPI tem como finalidade:

I – O planejamento, a coordenação, a execução e avaliação da Política de Formação Técnico-profissional, Treinamento, Aperfeiçoamento, Especialização, Capacitação e Promoção de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

II – O desenvolvimento de ações que favoreçam a articulação entre as competências individuais e organizacionais de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, visando ao aprimoramento da gestão pública.

Art 2º – Compõem a estrutura funcional do CFAF/UESPI as funções a seguir relacionadas, além de outras que possam vir a ser incorporadas:

- I. Diretor e Vice- Diretor;
- II. Coordenador de Planejamento;
- III. Coordenador de Programas Integrados;
- IV. Coordenador de Monitoramento e Avaliação;
- V. Secretário de Apoio de Cursos de Extensão;
- VI. Secretário de Apoio de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

VII. Assistente de Tecnologia de Informação e Comunicação;

VIII. Assistente de Serviços.

§1º - Os cargos que compõem a estrutura funcional do CFAF/UESPI serão ocupados por servidores da UESPI, de livre nomeação pelo Reitor.

§2º - Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenadores de Cursos serão ocupados por professores efetivos da UESPI.

§3º - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CFAF/UESPI será feita após seleção com critérios aprovados pelo CONSUN/UESPI, conforme Art.19 do Estatuto da UESPI.

§4º - O CONSUN/UESPI, terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação e publicação desta Resolução, para definir os critérios de escolha do Diretor e Vice-Diretor do CFAF/UESPI.

Art. 3º - O Conselho de Centro do CFAF/UESPI atuará como órgão consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor do CFAF/UESPI, que presidirá o Conselho;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores de Cursos do CFAF/UESPI;

IV - Um representante dos Técnicos Administrativos do CFAF/UESPI.

§1º - O Conselho de Centro do CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições:

I - aprovar as políticas e avaliação das ações do CFAF/UESPI.

II - avaliar e validar os planos de ampliação e desenvolvimento do CFAF/UESPI.

III - encaminhar às respectivas Pró-reitorias os Planos Anuais de Atividades aprovados pelo Comitê Gestor previsto no Art. 4º;

IV - avaliar e encaminhar relatórios de ações para a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN; Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

Estudantis e Comunitários – PREX e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP da UESPI.

V - propor alterações no Regimento Interno do CFAF/UESPI.

VI - apresentar à Reitoria da UESPI propostas de celebração de convênios técnico-administrativos que visem ao aprimoramento da gestão pública, por meio do intercâmbio de metodologias de gestão e ensino, treinamento e desenvolvimento e outros.

VII - pronunciar-se sobre os demais assuntos referentes ao CFAF/UESPI.

§2º O Conselho de Centro do CFAF/UESPI se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e de forma extraordinária, a depender da necessidade.

§ 3º As decisões do Conselho de Centro devem ser apreciadas e deliberadas pelos Conselhos Superiores da UESPI e/ou pela(s) Pró-reitoria(s) pertinentes, conforme a natureza da demanda.

Art. 4º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI atuará como órgão consultivo e deliberativo das políticas e avaliação das ações desta unidade e será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros representantes da UESPI, nomeados pelo Reitor e 6 (seis) membros representantes das Secretarias de Estado, nomeados pelo Governador, assim especificados:

I - O Diretor do CFAF/UESPI, que presidirá o Comitê;

II - 1 (um) Coordenador de Planejamento do Centro de Formação Antonino Freire – UESPI;

III - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, preferencialmente o Pró-Reitor;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN, preferencialmente o Pró-Reitor;

V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, preferencialmente o Pró-Reitor;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração - PRAD, preferencialmente o Pró-Reitor;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;

X - 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV.

§1º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições.

I - definir a Política Estadual de Formação e Desenvolvimento do Servidor Público do Estado do Piauí.

II - deliberar e aprovar os Planos Anuais das Atividades do CFAF/UESPI.

III – apresentar à Administração Superior da UESPI propostas de celebração de convênios técnico-administrativos que visem ao aprimoramento da gestão pública, por meio do intercâmbio de metodologias de gestão e ensino, treinamento e desenvolvimento e outros.

IV - encaminhar, anualmente, proposta de investimentos e recursos a serem destinados ao CFAF/UESPI.

§2º O Comitê Gestor do CFAF/UESPI se reunirá semestralmente ou de forma extraordinária quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º As decisões do Comitê Gestor do CFAF/UESPI devem ser apreciadas e deliberadas pelos Conselhos Superiores da UESPI e/ou pela(s) Pró-reitoria(s) pertinentes, conforme a natureza da demanda.

Art. 5º O CFAF/UESPI terá as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

I - a constituição de um espaço de discussão de formação continuada que propiciem a uma maior qualidade dos serviços públicos;

II - a promoção da articulação e o compartilhamento eficiente, estruturado e sistemático dos conhecimentos e das boas práticas na gestão e execução do serviço público entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como com instituições municipais, nacionais e internacionais;

III - a execução de ações previamente aprovadas pela Administração Superior da UESPI, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada de servidores públicos civis, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado;

IV - a ampliação e manutenção de programas de qualificação dos servidores públicos civis do Estado, nos níveis de extensão, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *Lato Sensu*;

Art. 6º As ações do CFAF/UESPI devem priorizar a formação e qualificação de agentes públicos civis visando o enfrentamento dos desafios da Administração Pública Estadual.

§ 1º As ações do CFAF/UESPI serão planejadas, coordenadas e ministradas por docentes ou técnicos efetivos da UESPI, qualificados nas suas respectivas Áreas do Conhecimento.

§ 2º Na inexistência de professores ou técnicos qualificados para assumir as ações descritas no §1º, do Art. 6º, as ações do CFAF/UESPI essas poderão ser conduzidas por professores ou técnicos da comunidade, preferencialmente, servidores públicos estaduais.

§ 3º Os Projetos de Cursos de Especialização e Extensão ofertados pelo CFAF/UESPI devem seguir o que dispõe as Resoluções vigentes na UESPI.

Art. 7º Após análise e registro, a certificação dos cursos realizados pelo CFAF/UESPI será emitida pelas Pró-reitorias pertinente da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as resoluções vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

Art. 8º O espaço físico do CFAF/UESPI é destinado prioritariamente aos cursos e às atividades desta unidade, aos cursos de graduação, de pós-graduação e outras atividades ofertadas pelas demais unidades universitárias desta IES.

Parágrafo Único. O espaço físico do CFAF/UESPI poderá ser disponibilizado a outras instituições, públicas ou privadas, de acordo as normas desta IES.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MÔNICA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – CONAPLAN



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAPLAN 001 DE 2020

I - a constituição de um espaço de discussão de formação continuada que propiciem a uma maior qualidade dos serviços públicos;

II - a promoção da articulação e o compartilhamento eficiente, estruturado e sistemático dos conhecimentos e das boas práticas na gestão e execução do serviço público entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como com instituições municipais, nacionais e internacionais;

III - a execução de ações previamente aprovadas pela Administração Superior da UESPI, com vistas ao desenvolvimento de políticas de formação continuada de servidores públicos civis, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Estado;

IV - a ampliação e manutenção de programas de qualificação dos servidores públicos civis do Estado, nos níveis de extensão, de aperfeiçoamento e de pós-graduação *Lato Sensu*;

§ 1º As ações do CFAF/UESPI devem priorizar a formação e qualificação de agentes públicos civis visando o enfrentamento dos desafios da Administração Pública Estadual.

§ 2º As ações do CFAF/UESPI serão planejadas, coordenadas e ministradas por docentes ou técnicos efetivos da UESPI, qualificados nas suas respectivas Áreas do Conhecimento.

§ 3º Na inexistência de professores ou técnicos qualificados para assumir as ações descritas no §2º, do Art. 6º, as ações do CFAF/UESPI essas poderão ser conduzidas por professores ou técnicos da comunidade, preferencialmente, servidores públicos estaduais.

§ 4º Os Projetos de Cursos de Especialização e Extensão ofertados pelo CFAF/UESPI devem seguir o que dispõe as resoluções vigentes na UESPI.

Art. 7º Após análise e registro, a certificação dos cursos realizados pelo CFAF/UESPI será emitida pelas Pró-reitorias pertinente da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as resoluções vigentes.